



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI  
PODER LEGISLATIVO**



mas sua validade está condicionada ao período de um ano, contados a partir de sua emissão, deverá ainda vir acompanhada de cópias da Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador juntamente com a cópia do contrato social e alterações, se consolidado apresentar apenas a alteração consolidada.

7.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 7.1., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

7.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Comissão de Licitação, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 7.1.1. e 7.1.2.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

7.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

8.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**Envelope A**

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº. 01/2017- Câmara Municipal de Vereadores de Itabi.

**Envelope B**

Proposta da (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº. 01/2017- Câmara Municipal de Vereadores de Itabi.

8.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:

**8.2.1. Originais, desde que possam ficar retidos no processo;**

**8.2.2. Fotocópias autenticadas;**

**8.2.3. Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais fora dos envelope, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda**

**8.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.**

**9. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)**

9.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços nº. 01/2017, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**9.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

**9.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)**

**9.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);**

**9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);**

**9.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial sede domicílio da licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);**

**9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);**

**9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).**

*Handwritten signature in blue ink.*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI  
PODER LEGISLATIVO**



**9.3 . Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou ainda emitida pela internet válida para o dia de apresentação dos Envelopes "Documentos de Habilitação".

**9.4. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)**

**9.4.1.** Apresentação de 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, exclusivamente, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com itens equivalentes aos descritos no objeto da licitação, que comprove a aptidão para o fornecimento do objeto licitado;

- a.1) Não serão admitidos atestados em nome de eventuais sub-contratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

**9.4.2.** Comprovação de Cadastro na ANP – AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO da empresa participante, mesmo sendo filial.

**9.5 . Regularidade Fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)**

**9.5.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

**9.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**9.5.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

**9.5.3.1.** Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

**9.5.3.2.** Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante juntamente com a Declaração de Recolhimento de ICMS;

**9.5.3.3.** Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**9.5.4.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

**9.5.6.** Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

**9.5.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens abaixo especificados neste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

**9.5.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

**9.5.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5.6.2, Implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar

*Thayfane*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI  
PODER LEGISLATIVO**

nº. 147/2014.

- 9.5.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 8.666/93,
- 9.5.9. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º. do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante.
- 9.5.10. Certificado de Registro Cadastral - CRC, fornecido por qualquer órgão público, conforme artigo 34 § 2º da lei nº. 8.666/93;
- 9.5.11. As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.
- 9.5.12. Dos Anexos
  - 9.5.12.1. Termo de Referência Anexo I,
  - 9.5.12.2. Declaração de Recebimento dos documentos da Licitação, na forma do Anexo II.
  - 9.5.12.3. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo III;
  - 9.5.12.4. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do Anexo IV;
  - 9.5.12.5. Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos, na forma do Anexo V;
  - 9.5.12.6. Declaração de Empregados Menores, na forma do anexo VI;
  - 9.5.12.7. Modelo de Carta Proposta anexo VII;
  - 9.5.12.8. Minuta de Contrato;

**10. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

- 10.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:
  - 10.1.1. Razão social, endereço e CNPJ da licitante;
  - 10.1.2. A descrição completa e detalhada do o item cotado e os preços unitários e totais de cada item em algarismo e por extenso;
  - 10.1.3. Preço global da proposta em algarismo e por extenso;
  - 10.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93;
  - 10.1.5 O fornecimento deverá ser feito a CONTRATADA no período diurno e noturno, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar à Câmara Municipal de Itabi e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para normalizar o fornecimento.
- 10.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos incidentes sobre o produto, inclusive transporte, tributos e contribuições.
- 10.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto, nem opção de marca.
- 10.4. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.
- 10.5. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.
- 10.6. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 10.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43,

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI  
PODER LEGISLATIVO



§6º da Lei nº. 8.666/93.

**11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)**

**11.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 7.1, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

**11.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**11.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

**11.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

**11.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

**11.7.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, e desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

**11.8.** Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente.

**11.9.** É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**12. JULGAMENTO (arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)**

**12.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o Critério de Aceitabilidade de preços, obtido por esta Câmara através de coleta de preços efetuada por contato telefônico pela mesma e constante do Anexo I, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

**12.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

**12.2.2.** Cotarem preço superior ao máximo fixado, ou inexeqüível, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.2.1.** Será considerado inexeqüível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico, consoante art. 44, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.2.2.** Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexeqüíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e preço médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exeqüibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de compra do combustível, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante art. 48, II da Lei nº. 8.666/93.

**12.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas,

*Handwritten signature*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI  
PODER LEGISLATIVO

FLS. 36  
ATA

em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**12.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço por item**.

**12.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**12.6.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**12.6.1.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

**12.6.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

**12.6.3.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

**12.6.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06).

**12.6.5.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos neste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

**12.6.6.** O disposto contidos nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

**13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)**

**13.1.** O fornecimento, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta onde não deverá estar localizado a mais de 20 (vinte) Km de distancia da Câmara Municipal, situada a Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE.

**13.2.** O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93.

**13.3.** O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)**

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes do Orçamento do ano de 2017:

UO: 01000 - Câmara Municipal

01001: Câmara Municipal de Itabi

Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 Material de Consumo

Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000 – Fone: (79) 3314-1316

CNPJ 32.728.164/0001-26

*Raylana*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI  
PODER LEGISLATIVO

FLS 33  
[Handwritten signature]

Fonte de Recursos: 0193.000 – Próprio

**15. PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº. 8.666/93)**

15.1. O pagamento será efetuado, mediante fornecimento mensal acompanhados das ordens de fornecimentos atestadas pelo órgão responsável, no prazo de até 10(dez) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

15.1.1. Nota fiscal, devidamente atestada;

15.1.2. Notas de fornecimento;

15.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, Federal Conjunta, FGTS e CNDT.

**15.2. Não haverá reajuste de preços, de acordo com o art. 40, §4º da Lei nº. 8.666/93.**

15.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

15.4. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**16. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)**

16.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

16.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)**

17.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

17.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

17.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

17.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

17.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

17.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI  
PODER LEGISLATIVO**

FLS. 38  
Anexo

**18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X, Lei nº. 8.666/93)**

O Termo de Referência, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho do contrato, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, nos dias e horários estipulados no item 03 deste Edital.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)**

**19.1.** A Câmara se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

**19.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

**19.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Câmara, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

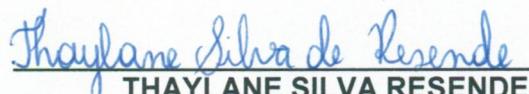
**19.4.** A aquisição, objeto desta Tomada de Preços, poderá ser contratado ou não, sempre subordinado à existência de recursos.

**19.5.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Câmara, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

**19.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Itabi/SE, 06 de Abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**THAYLANE SILVA RESENDE**  
Presidente da CPL